

VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada.....	198,95
---	--------

TABELA “C”**ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA**

Valor em R\$

I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha).....	1,06
II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto.....	78,46
b) nas cidades satélites.....	235,17
III – Editais e Mandados:	
a) primeira ou única folha	3,79
b) por folha excedente	1,06

Parágrafo único. É necessária a apresentação de contrafés para os seguintes feitos:

- I – Ação Cível Originária;
- II – Ação Originária;
- III – Ação Originária Especial;
- IV – *Habeas Data*;
- V – Inquérito (Queixa-crime);
- VI – Petição;
- VII – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*;
- VIII – Recurso Ordinário em *Habeas Data*;
- IX – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Art. 2º A Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA “D”**REMESSA E RETORNO DOS AUTOS**

ORIGEM – DF

Nº FOLHAS/PESO (kg)	DF	GO, MG, TO	MT, MS, RJ, SP	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS, AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
até 54 (0,3 kg)	44,80	68,00	91,20	114,40	131,80	155,00
55 a 180 (1kg)	47,20	73,00	98,00	123,20	142,00	167,20
181 a 360 (2kg)	51,20	85,80	116,20	146,40	169,20	199,60
361 a 540 (3kg)	55,00	98,60	129,40	178,20	213,40	266,60
541 a 720 (4kg)	59,60	111,40	147,00	202,80	243,40	304,20
721 a 900 (5kg)	62,80	122,00	161,20	222,60	267,40	334,60
901 a 1080 (6kg)	66,40	132,80	175,80	243,20	292,20	365,80
1081 a 1260 (7kg)	70,60	145,40	192,80	267,20	321,40	402,60
1261 a 1440 (8kg)	74,60	158,40	210,40	291,80	351,20	440,20
1441 a 1620 (9kg)	78,80	171,40	227,80	316,40	381,00	477,60
1621 a 1800 (10kg)	82,80	184,20	245,20	341,00	410,80	515,20
Kg adicional	9,20	21,80	29,20	41,20	49,80	62,80

FONTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 3º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno dos autos (Tabela “D”) nos seguintes casos:

- I – nos processos criminais, salvo os de natureza privada; (art. 61 do RISTF)
- II – nos processos de natureza eleitoral; (Lei nº 9265/96)
- III – nas Ações Cíveis Públicas e nas Ações Populares, salvo

comprovada má-fé; (Lei nº 7347/85)

IV – aos amparados pela assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1060/50)

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 4º O porte de remessa e retorno dos autos previsto na Tabela “D” não será exigido quando se tratar de:

I – recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II – recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o Relator requisitar os autos físicos.

Art. 5º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I – custas, por feito, mediante [Guia de Recolhimento da União – GRU](#), do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

II – porte de remessa e retorno dos autos:

a) mediante [Guia de Recolhimento da União – GRU](#), do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

b) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU do tipo ‘Cobrança’, o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pela Central de Atendimento do STF, pelos seguintes canais de comunicação: atendimento@stf.jus.br ou (61) 3217-4465.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 606, de 23 de janeiro de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

RESOLUÇÃO 610, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Torna público o Quadro de cargos efetivos dos servidores do Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 363, I, do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 89 do Regulamento da Secretaria e o constante do Processo Administrativo Eletrônico 000796/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Torna público, na forma do Anexo, o Quadro de cargos efetivos dos servidores do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 598, de 8 de março de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

ANEXO À RESOLUÇÃO 610, DE 23 DE ABRIL DE 2018**Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal**

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário	Judiciária		326
		Oficial de Justiça Avaliador Federal	5
	Administrativa		81
		Contabilidade	13
		Segurança Judiciária	1
	Apoio Especializado	Análise de Informática	20
		Análise de Sistemas de Informação	29
		Arquitetura	3
		Arquivologia	2
		Biblioteconomia	20
		Comunicação Social	5
		Enfermagem	4
		Engenharia Civil	3
		Engenharia Elétrica	4
		Engenharia Mecânica	1
		Estatística	1
		Fisioterapia	4
		Medicina	14
		Nutrição	1
		Odontologia	8
		Pedagogia	1
		Psicologia	4
		Revisão de Textos	14
		Serviço Social	3
		Suporte em Tecnologia da Informação	16
		Taquigrafia*	11
Subtotal			594
Técnico Judiciário	Administrativa		394
		Carpintaria e Marcenaria*	4
		Copeiragem*	1
		Mecânica*	3
		Segurança Judiciária	61
		Telecomunicações e Eletricidade*	3
		Telefonia*	2
	Apoio Especializado	Enfermagem	3
		Tecnologia da Informação	70
	Subtotal		
TOTAL			1.135

* Especialidades em extinção.

RESOLUÇÃO 611, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução 587, de 29 de julho de 2016.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, inc. XIX, e 363, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal, o art. 218, XV, do Regulamento da Secretaria, e a deliberação tomada em Sessão Administrativa de 22 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte dispositivo à Resolução 587, de 29 de julho de 2016:

Art. 2º

§ 6º Prorroga-se automaticamente o prazo do § 1º deste artigo para o primeiro dia útil subsequente quando o término da contagem for em dia sem expediente na Secretaria do Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA****RESOLUÇÃO 612, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/STF).

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o art. 363, inc. I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal produz e recebe informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, e que tais informações devem permanecer íntegras, disponíveis, com autenticidade garantida e eventual sigilo resguardado;

CONSIDERANDO que as referidas informações são armazenadas em diferentes suportes e veiculadas por diversas formas, estando sujeitas a vulnerabilidades como desastres naturais, acessos não autorizados, uso indevido, falhas de equipamentos, extravio e furto;

CONSIDERANDO que a segurança é aspecto essencial para a adequada gestão da informação;

CONSIDERANDO o advento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no art. 5º, inc. XXXIII, no art. 37, § 3º, inc. II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança preconizadas pelas Normas Técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, 27002:2013, 27003:2011, 27004:2010, 27005:2011 e 27014:2013; e

CONSIDERANDO que a Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 recomenda revisões periódicas da política de segurança da informação das Instituições;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política Corporativa de Segurança da Informação do Supremo Tribunal Federal (PCSI/STF) contempla os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. Autoridades, servidores, colaboradores e usuários externos deverão observar as diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação concernentes à Política de que trata esta Resolução, e serão responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por: